



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 4636/02 DE 31-12-2002.

**ISENTA OS TEMPLOS RELIGIOSOS
DAS TAXAS DE ALVARÁ DE
LOCALIZAÇÃO, DO ALVARÁ
SANITÁRIO, DA TAXA DE VISTORIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDECI OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Os templos religiosos, localizados no Município de Santa Maria, são isentos da Taxa de Alvará de Localização, da Taxa do Alvará Sanitário e sua renovação anual e da taxa de vistoria.

Art. 2º. A isenção deve ser requerida ao Município até o final de cada exercício, para o ano seguinte com a finalidade de atualização cadastral.

Art. 3º. Na Tabela V – Alvará de Localização da Lei Complementar nº 002/01, de 28-12-2001,. Fica inserido os seguintes itens:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
1.4	Instituições Financeiras Terminais Bancários de Auto Atendimento, Por terminal, fora das agências.....	406 UFM



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

Art. 4º. Na tabela XV – Taxa de Vistoria da Lei Complementar nº 002/01, de 28-12-2001, fica inserido os seguintes itens:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
1.4	Instituições Financeiras Terminais Bancários de Auto Atendimento, Por terminal, fora das agências.....	406 UFM

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (2002).

VALDECI OLIVEIRA
Prefeito Municipal